

04/06/92  
ARQUIVO



1

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

menuta em

$\frac{9}{12}$  Páculs  
92

Nº

MS 21623-9/160



Com 3 apensas

Moreira Alves

Carlos Velloso ←

## MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA NR. 21623 -9 LIMINAR  
 ORIGEM: DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO DATA: 01/12/92  
 IMPTE. FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
 ADV. JOSE GUILHERME VILLELA  
 IMPDO. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE  
 "IMPEACHMENT"  
 LIT. PASS. ALEXANDRE JOSE BARBOSA LIMA SOBRINHO  
 MARCELLO LAVENERE MACHADO

MANDADO DE SEGURANÇA NR. 21623 -9 LIMINAR  
 LIT. PASS. ELCIO ALVARES E OUTROS  
 ADV. LIT. EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA  
 ADV. LIT. SERGIO SERVULO DA CUNHA  
 ADV. LIT. MARIA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES CHAVES

ETIQUETA DE CONTINUACAO NR. 01 +++

17/12/92

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21623-9 DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"  
LITISCONSÓCIOS PASSIVOS: ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA  
SOBRINHO  
MARCELLO LAVENERE MACHADO  
ELCIO ÁLVARES E OUTROS

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. "IMPEACHMENT": NA ORDEM JURÍDICA AMERICANA E NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA. O "IMPEACHMENT" E O "DUE PROCESS OF LAW". IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE SENADORES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Constituição Federal, art. 51, I; art. 52, I, parágrafo único; artigo 85, parág. único; art. 86, § 1º, II, § 2º; Lei nº 1.079, de 1.950, artigo 36; artigo 58; artigo 63.

I. - O "impeachment", no sistema constitucional norte-americano, tem feição política, com a finalidade de destituir o Presidente, o Vice-Presidente e funcionários civis, inclusive juízes, dos seus cargos, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. A acusação poderá compreender traição, suborno ou outros crimes e delitos ("treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors."). Constituição americana, Seção IV do artigo II. Se o fato que deu causa ao "impeachment" constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. Constituição americana, artigo I, Seção III, item 7.

II. - O "impeachment" no Brasil republicano: a adoção do modelo americano na Constituição Federal de 1891, estabelecendo-se, entretanto, que os crimes de responsabilidade, motivadores do "impeachment", seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente à acusação, o processo e o julgamento. Sua limitação ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal. CF/1891, artigos 53, parág. único, 54, 33 e §§, 29, 52 e §§, 57, § 2º.

III. - O "impeachment" na Constituição de 1988, no que concerne ao Presidente da República: autorizada pela Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros, a instauração do processo (C.F., art. 51, I), ou admitida a acusação (C.F., art. 86), o Senado Federal processará e julgará o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. É dizer: o "impeachment" do Presidente da República será processado e julgado pelo Senado Federal. O Senado e não mais a Câmara dos Deputados formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento. C.F./88, artigo 51, I; art. 52; artigo 86, § 1º, II, § 2º, (MS nº 21.564-DF). A lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. C.F., art. 85, par. único. Essas normas estão na Lei nº 1.079, de 1.950, que foi recepcionada, em

*M. de L.*

MS 21.623-9 DF

grande parte, pela CF/88 (MS nº 21.564-DF).

IV. - o "impeachment" e o "due process of law": a aplicabilidade deste no processo de "impeachment", observadas as disposições específicas inscritas na Constituição e na lei e a natureza do processo, ou o cunho político do Juízo. C.F., art. 85, parág. único. Lei nº 1.079, de 1950, recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS nº 21.564-DF).

V. - Alegação de cerceamento de defesa em razão de não ter sido inquirida testemunha arrolada. Inocorrência, dado que a testemunha acabou sendo ouvida e o seu depoimento pôde ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo. Lei nº 1079/50, art. 58. Alegação no sentido de que foram postas nos autos milhares de contas telefônicas, às vésperas do prazo final da defesa, o que exigiria grande esforço para a sua análise. Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs.

VI. - Impedimento e suspeição de Senadores: inocorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político. Quando a Câmara Legislativa — o Senado Federal — se investe de "função judicialiforme", a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, é certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: artigo 36 da Lei nº 1.079, de 1.950. Impossibilidade de aplicação subsidiária, no ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cód. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas "a" e "b", o alegado impedimento dos Senadores.

VII. - Mandado de Segurança indeferido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Ministro Paulo Brossard, que dele não conheceu. E, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal indeferir o mandado de Segurança, vencidos, em parte, os Ministros Moreira Alves e Ilmar Galvão, que o deferiram, nos termos dos votos que proferiram.

Brasília, 17 de dezembro de 1992.